

Projeto de Lei nº , de 2003  
(Da Sra. Iara Bernardi)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 87 da Lei n.º 9.393, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo de um novo parágrafo:

“Art. 87 .....

§ 7º As instituições de ensino superior públicas em acordo com os governos dos Estados, Municípios e do Distrito Federal estabelecerão as condições para o ingresso, em seus cursos de graduação, dos docentes da educação básica, atualmente em exercício nas redes públicas, que não tenham habilitação em nível superior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exigência de titulação prevista na LDB admite formação em nível médio para professores da Educação Infantil e para as primeiras 4 séries da Educação Fundamental e exige formação em nível superior para os docentes das demais séries da Educação Fundamental e para a Educação Média.

O Censo Escolar da Educação Básica, de 2002, oferece as seguintes informações sobre a titulação de docentes da Educação Básica:

Na *Educação Infantil*, temos cerca de 8% de docentes leigos, isto é, não tem curso de magistério em nível médio; 64% tem apenas o curso magistério e outros 27 % já tem titulação em nível superior.

Na *primeira etapa da Educação Fundamental* - de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries – ainda temos cerca de 6% de docentes sem a titulação mínima exigida que é o curso magistério de nível médio; 64% dos professores têm a titulação mínima, enquanto apenas 30% já têm nível superior.

Na *segunda etapa da Educação Fundamental* – de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série - 25% têm titulação de nível médio ou menos enquanto os outros 75% já têm nível superior.

No *Ensino Médio* cerca de 89% dos docentes atendem à exigência de titulação em nível superior, restando 11 por cento sem esta formação.

Este quadro indica a urgente necessidade de se estabelecer uma ação decisiva para estimular a qualificação de professores da Educação Básica, em um prazo bastante curto, promovendo a titulação daqueles que já estão em exercício, ao invés de apenas aguardar que o tempo resolva o problema, mediante a admissão de novos professores já titulados.

Assim para cumprir a titulação mínima, as estatísticas indicam uma demanda potencial com as seguintes características:

-Titulação de cerca de 25% dos docentes que atuam de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries da Educação Fundamental, isto é cerca de 200.188 professores;

-Titulação de cerca de 11 % dos docentes da Educação Média, isto é 51.514 professores.

Em número absolutos, estes percentuais significam uma demanda aproximada de 251.702 professores que se tornariam alunos de cursos de educação superior.

Se considerarmos, ainda, que cerca de 70 % dos atuais docentes da primeira etapa da Educação Fundamental ainda não tem nível superior, teremos um grupo adicional de candidatos que chegaria a mais de 560 mil professores.

A oferta anual de profissionais com titulação em nível superior não é pequena, o que fará com que em um futuro próximo, as exigências de titulação da LDB possam vir a ser cumpridas. O Censo da Educação Superior indica que, no ano 2000, o número total de concluintes de cursos de graduação na áreas de educação (pedagogia e licenciaturas) alcançava cerca de 91 mil formandos, somados o setor público e no setor privado.

Cabe destacar, ainda, dois fatores importantes que interferem neste processo: primeiro, é o fato de que nem todos os formandos da área de educação encaminham-se para a atividade docente, pelas difíceis condições de trabalho predominantes neste mercado; segundo, que a taxa de crescimento da demanda pela educação de nível médio será ainda forte por alguns anos, em futuro próximo.

Diante deste grave quadro, é urgente que os governos estaduais e municipais, com o apoio direto e decisivo do Ministério da Educação providenciem, e alguns já estão fazendo, alternativas para a complementação da formação dos professores.

É nossa proposta que os governos e as instituições públicas de ensino superior, em ação conjunta, venham a cumprir esta tarefa usando, de forma eficiente e com bom nível de qualidade, os recursos públicos alocados para tal finalidade, especialmente os do FUNDEF.

Consideramos que o envolvimento das instituições públicas nesta gigantesca tarefa é uma exigência constitucional expressa no artigo 213, que determina expressamente que o dinheiro público deva ser investido na escola pública.

Além disso, exatamente pelo seu caráter público, estas instituições têm uma missão e uma responsabilidade fundamental na formação dos professores de nosso País.

Por fim, e não menos importante, são as instituições públicas que têm obtido as melhores avaliações, não só nos parcos instrumentos ainda usados pelo MEC – como o Provão - mas, também, nos indicadores de desenvolvimento de pesquisas na área de educação.

Pelo exposto, conclamo os senhores e senhoras parlamentares desta Casa a apoiarem a medida proposta neste Projeto de Lei, por sua inestimável contribuição à melhoria da qualidade da educação da população brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2003 .

Deputada IARA BERNARDI  
PT-SP